

# PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO PARA MEDICAMENTOS DE USO HUMANO

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação a distribuição por grosso de medicamentos é a atividade de abastecimento, posse armazenagem ou fornecimento de medicamentos destinados à transformação revenda ou utilização em serviços médicos, unidades de saúde e farmácias, excluindo o fornecimento ao público.

O exercício desta atividade tem como principal função a garantia do abastecimento adequado e continuo do mercado regional.

A distribuição por grosso é uma atividade que integra o circuito do medicamento para o uso humano, estando por isso sujeita à obtenção de uma autorização, que na Região Autónoma dos Açores, se processa junto da Direção Regional de Saúde.

A autorização referida, detalha as atividades de distribuição para as quais a entidade está autorizada e as instalações a partir das quais é exercida, de acordo com o formato europeu aplicável, podendo ser exercida a título principal ou acessório nos termos dos artigos 94.º A e 94.º B do Decreto-lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, por:

- a) Distribuidor no mercado regional;
- b) Operador logístico.



O início da atividade de distribuição, está sujeita a comunicação, no prazo de 30 dias úteis a contar do facto que lhe deu origem.

Para obtenção de uma autorização de distribuição por grosso para medicamentos de uso humano, deve o requerente cumprir com o exposto no artigo 96.º do Decreto-lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, e demonstrar, conforme regulamento aprovado pelo Infarmed, IP, através da Deliberação n.º 047/CD/ 2015, de 19 de março de 2015, que cumpre com as Boas Práticas de distribuição de Medicamentos de uso Humano (BPD), avaliação essa, que é efetuada em sede de vistoria às instalações do estabelecimento de distribuição, previamente ao início da atividade.

# A) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

	DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO	LISTA DE 2 VERIFICAÇÃO-
a)	Requerimento (ver minuta em anexo) - os requerentes devem indicar se pretendem exercer a atividade como distribuidor no mercado regional ou como operador logístico;	
b)	Planta das instalações do estabelecimento de distribuição e a respetiva memória descritiva, indicando, em particular, as áreas de receção, conferência, armazenagem, preparação encomendas, expedição, devoluções, recolhas e rejeitados, elaboradas de acordo com o disposto no Regulamento anexo à Deliberação n.º 047/CD/2015, de 19 de março de 2015;	
c)	Cópia do alvará de licença de utilização do estabelecimento de distribuição emitida pelo órgão competente do município respetivo;	
d)	Cópia de documento evidenciando o cumprimento das exigências legais em matéria de prevenção de incêndio;	
e)	Termo de responsabilidade do(a) diretor(a) técnico(a) ( <b>ver minuta em anexo</b> );	



## direção regional da saúde

f)	Comprovativo de inscrição do(a) diretor(a) técnico(a) na Ordem dos Farmacêuticos;	
g)	Cópia do contrato celebrado com o(a) farmacêutico(a) que assume a direção técnica;	
h)	Cópia do contrato de distribuição estabelecido entre a requerente e o "operador logístico" (apenas aplicável se o estabelecimento de distribuição pertencer a outro distribuidor licenciado);	
i)	Cópia do contrato celebrado com a entidade responsável pela implementação e operação do sistema nacional de verificação de medicamentos – MVO Portugal (apenas aplicável se a requerente pretender distribuir os medicamentos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 105.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação);	
j)	Cópia do contrato de arrendamento das instalações do estabelecimento de distribuição, ( <b>se aplicável</b> ) ou código de acesso à certidão permanente do registo predial das instalações do estabelecimento de distribuição ( <b>se aplicável</b> ).	
I)	Indicação contactos (telefónico e endereço de e- mail) entidade requerente e do(a) diretor(a) técnico(a)	3

Os documentos supracitados só serão aceites quando revistam a forma de original, documento autêntico ou fotocópia conferida com o original ou documento autenticado pelo funcionário que a receba.

#### **Outros documentos**

A Direção Regional da Saúde poderá solicitar outros documentos considerados fundamentais.

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

✓ Decreto-Lei nº 176/2006, 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2013, de 14 de fevereiro e 128/2013, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2014 e pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2017, de 6 de janeiro, 26/2018, de 24 de abril e 112/2019 de 16 de agosto;



- ✓ Regulamento relativo às boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano, aprovado e anexo à Deliberação n.º 047/CD/2015, de 19 de março de 2015;
- ✓ Diretrizes de 5 de novembro de 2013, relativa às boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano;
- √ Código das Sociedades Comerciais.

#### Local entrega:

A apresentação dos documentos deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Diretor Regional da Saúde, podendo ser entregue diretamente no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, mediante recibo comprovativo de entrega, ou remetido por correio eletrónico - <a href="mailto:sres-drs@azores.go.pt">sres-drs@azores.go.pt</a>, e nesse caso, os originais, deverão ser enviados por correio com aviso de receção.

## Para esclarecimento de dúvidas contactar:

Direção Regional da Saúde – Direção de Serviços de Cuidados de Saúde – Divisão de Prestação de Cuidados de Saúde e Licenciamento; Tel. 295 204 200; E-mail: sres-drs@azores.go.pt



Minutas para instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso para medicamentos de uso humano

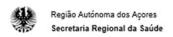
REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO PARA MEDICAMENTOS DE USO HUMANO

Exmo. Sr. Diretor Regional de Saúde

(Denominação da sociedade requerente conforme					
consta da Certidão da Conservatória do Registo Comercial), matriculada na					
Conservatória do Registo Comercial sob o n.º de pessoa coletiva,					
conforme consta da certidão permanente do registo comercial, que pode ser					
consultada a partir do seguinte código de acesso ( <i>identificar código de acesso</i>					
à certidão permanente do registo comercial atualizada):,					
com sede social/domicilio em(morada completa e código					
postal), freguesia deconcelho de, distrito de(se					
aplicável), com contactos telefónicos: telemóveltelefone e de					
endereço de correio eletrónico:, cujos					
gerentes/administradores são(identificar todos os indivíduos					
que obrigam a sociedade) nome(s)BI/CC n.º aqui					
representada pelo Exmo. Senhor, contribuinte n.º					
, na qualidade de(quem obriga					
a sociedade/procurador/outra) e com poderes para o ato, NIF,					
pretendendo exercer atividade, como distribuidor no mercado regional ou					
operador logístico ( <u>indicação obrigatória</u> , conforme aplicável), a atividade de					
distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com instalações de					
distribuição sitas em,(morada completa e código postal),					
freguesiaconcelho de Região Autónoma dos Açores,					
endereço eletrónico @, telefone n.º, fax n.º vem					

requ	erer a V.	Exa. a	autorizaç	ão para	o exer	cício	da re	eferida	ativid	lade, a	ı que	e se
refer	e o artigo	o 94.º, r	nos term	os do art	tigo 97	.º do l	Decr	eto-Le	i n.º 1	76/200	6, de	e 30
de	agosto,	na	sua	atual r	edaçã	0, 8	send	0 0(	a) fa	armacê	utic	o(a)
			( <i>r</i>	nome co	mplet	<b>o</b> ), B.l	l. ou	C.C. n			,	NIF
n.º			_, licen	ciado(a)	em			, port	ador(a	a) da	cart	eira
profis	ssional	n.º _	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	emitida	pela	Ord	em	dos	Farm	acêutic	os,	irá
dese	mpenha	r as fur	rções de	Diretor(	a) Téc	nico(a	a).					
	<u>aplicáve</u>	<del></del>										
entic	<b>dade</b> ) o(a	a) farma	acêutico	(a)				(	Nome	comp	leto	cfr.
carta	ăo de cio	dadão),	, portado	r(a) da c	arteira	profis	ssior	nal n.º ˌ		, req	uer a	a V.
Еха.	o se	u car	ncelameı	nto da	funç	ão d	de	direto	r(a)	técnico	(a)	do
			_ (ident	tificar a	dend	mina	ção	socia	l da	entida	de (	que
proc	edeu ao	averb	amento	de dire	ção té	cnica	), co	m esta	abelec	imento	sito	em
		_ (mo	rada c	ompleta	а е	códi	go	posta	I),	fregue	sia	de
titula	r de aut	orizaçã	ăo/alvará	n.º		,	para	а о ех	ercíci	o da a	tivid	ade
		(identif	icar a at	ividade e	exercio	la), co	om e	feitos	report	ados a	(ind	icar
data)	).											
				Podo	deferi	monto						
				reue	ueleili	Henic	,					
(Data	a):		,	de				de 20	2			
	inatura):											
	inatura,								:е е с	com		
pode	eres par	a o ato	)									
Data	):	,	de _				_ de	202				
	natura):											

(Assinatura do(a) farmacêutico(a) indicado(a) para as funções de Diretor(a) Técnico(a) conforme o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão)





## Juntam se anexam os seguintes documentos:

- Fotocópia do alvará de licença de utilização do estabelecimento emitido pela Câmara municipal/ entidade competente;
- Fotocópia do(s) contrato(s) de distribuição como operador logístico (aplicável apenas se o estabelecimento de distribuição pertencer a outro distribuidor licenciado);
- Fotocópia de contrato celebrado com a entidade responsável pela implementação e operação do sistema nacional de verificação de medicamentos MVO Portugal, com produção de efeitos condicionada à emissão da autorização de distribuição, caso o requerente pretenda vir a distribuir os medicamentos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º-A do Decreto-Lei 176/2006 de 30 de agosto, na sua atual redação;
- Planta das instalações onde será exercida a atividade e a respetiva memória descritiva, indicando, em particular, as áreas de receção, conferência, armazenagem, preparação de encomendas, expedição, devoluções, recolha e rejeitados, elaborados de acordo com o disposto no Regulamento anexo à Deliberação do Infarmed, IP n.º 47/CD/2015, de 19 de março;
- Prova do cumprimento das exigências legais em matéria de prevenção do risco de incêndio;
- Fotocópia do Manual de Qualidade, que descreva o Sistema de Gestão da Qualidade do distribuidor, o qual deve estabelecer responsabilidades, procedimentos e medidas de gestão dos riscos em relação às suas atividades;
- Fotocópia atualizado da carteira profissional do diretor técnico, emitida pela Ordem dos Farmacêuticos e declaração da respetiva inscrição, comprovativa de situação regularizada na qual conste o número da carteira profissional;
- Certificado do registo criminal do diretor técnico;
- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico;
- Fotocópia do cartão de cidadão (CC) ou cópias do bilhete de identidade (BI) e do número de identificação (NIF) do diretor técnico;
- Fotocópia do contrato estabelecido com o diretor técnico;



## TERMO DE RESPONSABILIDADE DIREÇÃO TÉCNICA

	(Nome	comple	<b>to</b> ),	residente	em			
(morada	completa	e código	postal),	licenciado(a)	em			
, B.I. ou	u C.C. n.º		, NIF n.º		,			
portador(a) da carteira profi	ssional n.º	·	emitida	pela Ordem	dos			
Farmacêuticos, declara, pa	ra todos	os efeitos	legais,	que assume	e a			
responsabilidade pela distribuição por grosso de medicamentos de uso humano,								
exercida pelo	(identi	ficar o red	querente	e/ou titular	da			
autorização distribuição),	com	sede soc	ial ou	domicílio	em			
(	morada d	completa e	código	postal), e	com			
estabelecimento de distribuição situado em								
(morada completa e código postal), comprometendo-se ao cumprimento de								
todas as normas legais em v	∕igor, mais	declarando	que não	o exerce qual	quer			
atividade incompatível¹ com as exigências legais respeitante à direção técnica								
que pretende assumir.								
(5.4.)			000					
(Data):, de _		de	e 202					
(Assinatura):					-			

(Assinatura conforme o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão)

<sup>1</sup> Cfr. Circular Normativa n.º 06 emitida pela DRS em 2014.02.27, não é permitida a acumulação de funções de diretor técnico de empresa distribuidora por grosso de medicamentos com as seguintes funções:

a) Proprietário, co-proprietário, diretor, substituto de diretor técnico ou outras funções de direção ou chefia em farmácia de oficina;

b) Proprietário, co-proprietário, diretor técnico, substituto de diretor técnico ou outras funções de direção ou chefia em laboratório de análises clínicas;

c)Proprietário, co-proprietário, diretor ou responsável técnico de estabelecimento de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

d)Diretor de serviços farmacêuticos hospitalares, seu substituto ou membro da comissão de farmácia e terapêutica

e) Quaisquer outras funções relacionadas com a aquisição de medicamentos.

Com exceção das ilhas de S. Miguel e Terceira e em circunstâncias de comprovada falta de farmacêuticos ou porque todos os farmacêuticos residentes tem funções farmacêuticas com incompatibilidade para a direção técnica, por solicitação formal à DRS, poderá ser autorizada, por despacho de S. Excelência o SRS, pelo período de um ano renovável, a acumulação de funções farmacêuticas sem observância do exposto supra - vide Circular Normativa n.º 13 emitida pela DRS em 2014.04.10.